



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

LEI N.º 337, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais do magistério da Educação básica em efetivo exercício e dá outras providências.

O Povo Do Município De Luisburgo, Por Seus Representantes Na Câmara De Vereadores, Aprovou, E Eu, Prefeito Municipal, Sanciono A Seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal de Luisburgo autorizado a conceder gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º) O valor da gratificação de que trata esta Lei será calculado periodicamente, dividindo-se os resíduos financeiros eventuais provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo número de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos os valores remanescentes do montante de 60% (sessenta por cento) do referido Fundo não utilizados para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, conforme dispõe o inciso XII do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 53 de 20 de dezembro de 2006

Art. 3º) Verificada, periodicamente, a disponibilidade de recursos na forma do artigo anterior, a concessão da gratificação será efetuada junto à folha de vencimentos do Município.

Art. 4º) Não terá direito à gratificação os profissionais do magistério municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica.

§ 1º – No Cálculo do valor individual será considerado o número de meses trabalhados, bem como as faltas e afastamentos de qualquer



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080
Fone: (033) 378-7082 - Luisburgo - CEP: 36.923-000 - Minas Gerais

natureza, exceto o afastamento para o gozo de licença-prêmio e licença-maternidade.

§ 2º – As Ausências previstas no parágrafo anterior serão computadas para fins de redução ou perda da gratificação, observada a seguinte proporção:

I – de 03 (três) até 15 (quinze) dias – redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação;

II – de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias – redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação;

III – de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias – redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação.

§ 3º – Não se concederá a Gratificação ao servidor cujos afastamentos forem superiores a 60 (sessenta) dias.

§ 4º – Os profissionais do magistério que forem admitidos no curso do ano letivo terão a gratificação calculada à razão de 1/12 (um doze avos), submetendo-se esses profissionais às mesmas reduções previstas no § 2º.

§ 5º – Considera-se efetivo exercício o assim definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luisburgo.

Art. 5º) A gratificação de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, será incorporada ao vencimento dos profissionais beneficiados

Art. 6º) As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 7º) Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luisburgo-MG, 03 de Abril de 2007.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal